



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Santo Antônio do Paraíso, em 11 de julho de 2023.

ADVOGADO DA CÂMARA – PARECER Nº 12/2023

PARECER do REQUERIMENTO DE AUTORIA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL LUIZ DE MOURA

Assunto: o presente requerimento chega a essa consultoria requisitando parecer jurídico quanto à regularidade do edital e anexos do processo licitatório nº 05/2023, contratação de empresa especializada em serviços de filmagem, gravação e transmissões ao vivo das sessões legislativas da câmara municipal com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, a fim de atender as demandas da câmara municipal de Santo Antônio Do Paraíso, Estado Do Paraná.

É o relatório.

PARECER:

Foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para a análise da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em serviços de filmagem, gravação e transmissões ao vivo das sessões legislativas da câmara municipal de Santo Antônio Do Paraíso, Estado Do Paraná, com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

Objetiva-se a contratação da prestação de serviços de:

ANEXO I RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12,000	MES	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA DE TRANSMISSÃO DE SESSÕES AO VIVO	850,0000	10.200,00
2	1,000	UN	TAXA DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA	850,0000	850,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	11.050,00



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

Serviços estes que são necessários para melhorar, dinamizar e aproximar a população e sua Casa de Leis, através de transmissões ao vivo das sessões da Câmara e todos os trabalhos realizados em suas dependências. Observa-se que a Câmara Municipal visa a manutenção e a otimização da transparência dos assuntos tratados pelo Poder Legislativo.

A participação popular na rotina legislativa é de suma importância e se tornará acessível inclusive para os que não estiverem presentes no recinto através da transmissão ao vivo.

O período mencionado acima tem como objetivo atender as necessidades de doze sessões de transmissão ao vivo da Câmara Municipal.

Instruem o processo licitatório 05/2023 os seguintes documentos:

- 01 - Capa do Processo;
- [02 - Pedido de Compra/Serviços nº 05/2023;](#)
- [03 - Orçamentos \(cotações\);](#)
- [04 - Quadro Comparativo - Cotação de Preços;](#)
- [05 - Solicitação de Compra nº 05/2023;](#)
- [06 - Anexo I - Relação dos Itens da Licitação;](#)
- [07 - Solicitação de Parecer Contábil;](#)
- [08 - Parecer Contábil;](#)
- [09 - Portaria nº 157/2023;](#)
- [10 - Certidão de Autuação;](#)
- [10 - Solicitação de Abertura de Licitação;](#)
- [11 - Autorização para Abertura de Processo Administrativo;](#)
- [12 - Termo de Referência/Minuta do Contrato;](#)
- [13 - Documentação;](#)
- [14 - Ata da Reunião de Julgamento da Proposta;](#)
- [15 - Solicitação de Parecer Jurídico;](#)

Preliminarmente, oportuno esclarecer o presente parecer é feito nos termos do da Nova Lei de Licitação 141333/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Assim, a lei 14133/2021 veio substituir a lei nº8666 de 1993 a partir de março de 2023.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantiodoparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantiodoparaiso.pr.leg.br

A nossa Carta Magna se mantém em plena vigência no sentido de que em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).*

A Nova Lei das Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, foi criada com o objetivo de otimizar as contratações públicas.

Nela foram aprovados procedimentos e ferramentas com o intuito de facilitar as ações dos servidores responsáveis pela área na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Dentre as inúmeras inovações, temos que a nova lei passou a dar preferência as contratações através dos meios digitais, vide seu artigo 12, inciso IV.

Não suficiente ainda retirou do rol de sanções a opção de “suspensão”, trazendo uma união entre o regime de sanções da Lei 14.133/21 com a Lei 10.520/2002.

Podemos ainda citar ainda a inovação quanto ao acréscimo de mais alguns critérios de julgamento: o maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, e o maior retorno econômico (opção que visa proporcionar maior economia para a Administração Pública).

Não menos importante, temos que a partir da lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital desde que o faça (protocole) até 3(três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Além disso, podemos mencionar ainda a inclusão da modalidade “Diálogo competitivo” e a retirada das modalidades “convite e tomada de preço”.

A partir da Nova lei de Licitação 14133/2021 é possível a contratação direta.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantiodoparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantiodoparaíso.pr.leg.br

Entretanto, a obrigatoriedade do processo licitatório é um corolário do Princípio Constitucional da Isonomia, previsto no artigo 5º da CF/88, que nos informa a necessidade de todos serem tratados de maneira igual pelo Estado.

Tal Princípio tem o condão de evitar que os parceiros comerciais do Estado sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e demais interesses que não o da consecução da finalidade pública, evitando-se o favoritismo e o arbítrio.

Em que pese a obrigatoriedade de realização do processo licitatório, a própria Lei 14.133 de 2021 prevê a possibilidade de exceções à regra ao efetuar ressalvas em casos específicos na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Temos que o conceito de Dispensa de licitação nos traz que é a possibilidade de celebração direta de contratos entre a Administração e o particular nos casos previstos no artigo 75 da Nova lei das Licitações.

Mister se faz ressaltar que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este um rol taxativo.

Logo, conclui-se que o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que poder-se-á deixar de realizar a licitação, autorizando a Administração Pública a celebrar de forma discricionária contratações diretas com o particular sem o certame licitatório. No caso em tela temos que a contratação ora analisada enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75 da lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Consoante se verifica que o respectivo dispositivo legal acima transcrito, a Administração Pública é dispensada de licitar nas hipóteses em que a contratação de serviços e compras não exceda o valor previsto no artigo 75, inciso II, ou seja, no limite de R\$50.000,00(cinquenta mil reais).

Observe que o valor de dispensa de licitação na lei anterior nº 8.666/93 era de R\$17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais), ou seja, o legislativo optou por aumentar o limite a fim de dar maior eficiência e agilidade aos atos dos entes públicos.

No caso em tela, a Administração providenciou Termo de Referência, item 03 – orçamentos(cotações) onde dispõe que a contratação de serviços de filmagem, gravação e transmissões ao vivo das sessões legislativas da câmara municipal com o fornecimento de equipamentos em regime de



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

comodato, que terão o valor total de R\$11.050,00 (onze mil e cinquenta reais) obtida através de consulta ao único fornecedor de tais serviços.

Mister se faz salientar que conforme movimento 14 – “[Ata da Reunião de Julgamento da Proposta](#)”; verificou-se que foram solicitados 3 orçamentos a 3 empresas distintas, porém, informou-se que não houve nenhuma outra que disponibilizasse tais serviços, salvo a empresa **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA.**

Verificou-se, portanto, que na região do município de Santo Antônio do Paraíso não existem outros fornecedores dos serviços mencionado no item 6 do processo.

Outrossim, temos que município próximo, Nova Santa Bárbara, também não teve outra alternativa senão a de contratar a mesma empresa fornecedora e também na modalidade de Inexigibilidade de licitação (vide movimento 14 do processo 05/2023).

É evidente que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação não exigem etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Nos processos de contratação direta, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos pelo artigo 75 da Lei 14.133/2021 por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizam a motivação do administrador para a prática dos atos e juntamente com a justificativa de preços que demonstre, item a item, a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local assim como parecer jurídico conclusivo que opine sobre a adequação dos preços unitários propostos pela entidade selecionada.

No caso em tela, devido à ausência de outro fornecedor do serviço, se enquadra nos casos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO trazidos no artigo 74 da Lei 14133/2021, caput, ou seja, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Isto posto, diante do conjunto documental acostado ao presente processo, e diante do fato de que o pedido tanto se enquadraria nos casos de dispensa de licitação artigo 75 da lei 14.133/21 como nos casos de inexigibilidade de licitação, artigo 74 da Nova Lei de Licitação, conclui-se que a câmara municipal de Santo Antônio do Paraíso não possui outra alternativa senão a de contratar com o único fornecedor dos serviços de filmagem, gravação e transmissões ao vivo das sessões legislativas da câmara municipal com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, o que não significa que a câmara deixou de buscar adequação ao interesse público.

Dito isto, o parecer é favorável à Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaiso.pr.leg.br

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

RAFAEL BONITO PEREIRA

Advogado da Câmara